



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

L E I nº. 71/64.-

SEBASTIÃO INOCÊNCIO LEITE, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Est. do Paraná.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder au-
mento de vencimentos ao funcionalismo Municipal que, tendo
sido legalmente nomeado e obedecendo a tabela padrão do Mu-
nicípio.
- Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior será na base de
100% (cem por cento), assim especificado novembro de 1.964,
35% (trinta e cinco por cento), Dezembro de 1.964, 70% (se-
tenta por cento), e de Janeiro de 1.965, para frente 100%, (cem por cento).-
- Art. 3º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Execu-
tivo Municipal, autorizado a lançar mãos de qualquer uma /
das Verbas de Despesas do Orçamento vigente, para arcar /
com as despesas ocasionadas, com a presente Lei, nos meses
de Novembro e Dezembro do ano em curso e, os anos subsequen-
tes fará constar em Orçamento.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul - Est. do Paraná.

Em, 26 de Novembro de 1.964.

Sebastião I. Leite.
Prefeito Municipal.

Sebastião Z. de Lima
Secretário.

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do
Sul, Est. do Paraná, em, 26 de Novembro de 1.964.-